

RESENHAS | REVIEWS**DOS DELITOS E DAS PENAS****ON CRIMES AND PUNISHMENT****Gilson Rodrigues da Silva¹²**

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Leme: CL Edijur, 2017.

Trata-se de uma obra que marca o início do Direito Penal moderno, sendo ela inspirada, mormente, nas ideias defendidas pelos filósofos iluministas John Locke, Montesquieu, Jean-Jacques Rousseau e Voltaire. Desse modo, não podemos atribuir a Beccaria um ineditismo em sua *magnum opus*, haja vista que ele realiza, na verdade, uma combinação do pensamento contratualista com o utilitarista.

Para se ter uma genuína compreensão do trabalho desenvolvido por Cesare Beccaria, indubitavelmente, é necessário observar as características do período em que ele estava inserido. Em primeiro plano, encontrava-se diante de um regime totalitário, sendo os cidadãos submetidos ao autoritarismo do monarca e da igreja católica. Por outro lado, o autor vivia na Europa durante o século XVIII, também denominado como “século das luzes”, sendo ele um momento de grandes transformações sociais, econômicas, culturais e políticas. Dessa maneira, Beccaria ponderou sobre as leis e punições, tendo como base análises filosóficas e morais.

É mister destacar a grande capacidade de Beccaria em se expressar ao longo do livro de maneira clara, atingindo, assim, não apenas pessoas letradas. Destarte, obteve êxito em estimular as pessoas a exigir reformas legislativas na esfera penal necessárias no contexto do século aludido.

Logo no início da obra é possível perceber a influência do contratualismo que recai sobre o autor, haja vista que ele cita, diretamente, o contrato social nos primeiros capítulos, *verbi gratia*, Beccaria (2017, p. 16) alude: “Cansados de só viver num continuo de guerra e de encontrar inimigos por toda parte, cansados de uma liberdade (...) sacrificam uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. (...) constitui a soberania de uma nação (...)”.

Beccaria, sem fazer uma referência nominal ao princípio da legalidade, posiciona-se favorável a ideia de que somente as leis, elaboradas pelos legisladores, que, por óbvio, possuem o poder legiferante, podem determinar as penas aplicáveis aos delinquentes.

Cabe ressaltar que, para o autor, as leis devem ser claras, isto é, de fácil compreensão,

1 Discente de Direito do Centro Universitário Filadélfia – UniFil. E-mail: gilsonrodriguesdasilva@outlook.com.br

pois, para ele, quanto maior o número de cidadãos que compreendam as leis, menor será o número de práticas delituosas; para Beccaria, as leis precisam ser, também, genéricas e abstratas, por conseguinte, não devem ser minudenciosas.

De acordo com Cesare Beccaria, a aplicação da pena ao infrator de uma lei deverá servir de exemplo aos outros indivíduos, de modo que eles não pratiquem crimes por terem certeza que serão punidos, igualmente, pela violação de determinada norma penal.

Todavia, devemos deixar claro que o célebre autor era completamente contra o pensamento de que a aplicação da pena deveria ser tida como uma espécie de vingança contra o criminoso, defendendo, desse modo, a proporcionalidade da pena, ou seja, a sanção aplicada deve ser compatível com o delito praticado, do contrário haverá o risco de ocorrer a destruição dos sentimentos morais do homem.

Um ponto merecedor de grande destaque na obra de Beccaria é o fato de que ela contém uma das primeiras críticas da História a pena de morte. O autor argumenta que ninguém possui o direito de retirar a vida de alguém, além disso, ele defende que a pena capital é um acontecimento desumano momentâneo, desse modo, trata-se de um impedimento menos poderoso para o crime, haja vista que o contínuo exemplo de um indivíduo encarcerado amedronta mais do que a morte.

Contudo, em uma aparente contradição com o próprio pensamento, Beccaria defende situações em que a pena de morte poderia vir a ser aplicada, a saber: quando o criminoso, mesmo estando preso, atentar contra a segurança pública, podendo, assim, produzir uma revolução contra o governo estabelecido; nas épocas de balbúrdia em que as leis são substituídas pelo caos.

Com relação a pena privativa de liberdade, o autor defende uma visão humanista. Em vista disso, para ele a prisão deve ter como objetivo reabilitar, isto é, ressocializar, o delinquente, não sendo admitido, desse modo, o exercício da prática de tortura no ambiente prisional. No entanto, não se pode olvidar que Beccaria não abandona a concepção de que a prisão tem um caráter punitivo e sancionador.

Por fim, devemos ressaltar que o trabalho de Cesare Beccaria está na linha de frente de todo um movimento intelectual que questionava um sistema penal desprovido de racionalidade e humanidade.

Seu livro, embora de curta extensão, foi imprescindível para reestruturar o sistema penal até então vigente, foi uma obra de grande repercussão inspirada no pensamento de filósofos de grande relevância, na qual ficou claro que as normas penais devem, obrigatoriamente, seguir critérios, sendo um deles a utilidade, deixando de lado, assim, toda forma de violência injustificada praticada pelo Estado.

Ademais, muitos dos princípios contidos na obra de Beccaria ainda possuem um caráter extremamente atual, sendo que, por exemplo, eles estão, em grande parte contidos no ordenamento jurídico brasileiro, seja na Constituição Federal ou no Código Penal.